Anno de 1842. Segunda Feira 10 de Outubro. Anno XVIII. N. 218.

Tudo agora depende de nós mesmos ; da nossa prudencia , moderação , e energia : continuemos como principiamos , e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas. (Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados : o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis , e os dos que o não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Typografia rua das Cruzes D. 3, ou a praça da Independencia loja de livros Numero 37 e 38.

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna , Paraiba , e Rio grande do Norte , segundas e sextas feiras.
Bonito e Garanhuns , a 10 e 24.
Cabo , Serinhaem , Rio Formozo , Porto Calvo , Maceió , e Alagoas no 1.° , 11, e 21.
Boa-vista e Flores 13 e 28. Santo Antão , quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

10 Seg. s. Francisco de Borja. Aud. do J. de D. da 2. v.
11 Terç. s. Firmino B. Rel. Aud. do J. de D. da 1. v.
12 Quart. s. Cypriano B. M. Mm. Aud. do J. de D. da 3. v.
13 Quint. s. Eduardo Rei. Aud. do juiz de D. da 2. v.
14 Sext. s. Callisto P. M. Aud. do J. de D. da 1. v.
15 Sab. s. Thereza de Jezus V. C. Rel. Aud. do J. de D. da 3. v.
16 Dom. s. Martiniano M.

Preamar do dia 10 de Outubro
1.° a 10 horas e 6 m. da manhã.
2.° a 10 horas e 30 m. da tarde.

CAMBIOS NO DIA 8 DE OUTUBRO. compra venda.

Cambio sobre Londres 26 ½ d. por 1.000
» » Paris 365 reis p. franco.
» » Lisboa 106 por 100 nominal.
Moeda de cobre 3 por 100 de desconto.
Idem de letras de boas firmas 1 ½ a ¾.

	compra	venda
Ouro - Moeda de 6,400 V.	15,500	15,700
» » » N.	15,300	15,500
» » de 4,000	8,500	8,700
Prata - Patacões	1,760	1,780
» Pezos Columnares	1,760	1,780
» dito Mexicanos	1,760	1,780
» miuda	1,640	1,680

PHASES DA LUA NO MEZ DE OUTUBRO.

Lua Nova a 4 -- ás 4 horas e 6 m. da manh.
Quart. cresc. a 11 -- ás 4 horas e 22 m. da manh.
Lua cheia a 19 -- ás 8 horas e 53 m. da manh.
Quart. ming. a 26 -- ás 10 horas e 23 m. da tard.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 4 DO CORRENTE.

Oficio — A Manoel Coelho Cintra , nomeando-o , em cumprimento dos artigos 14 , e 15 da lei provincial numero 9 de 10 de Junho de 1835 , para contratar com os proprietarios Joze Antonio da Silva , e D. Maria Francisca Monteiro , a extração da terra precisa para estrada de Parnameirim ; no que se deverá regular pelo que dispõe o artigo 17 da citada lei.

Dito — Ao engenheiro em chefe das obras publicas , communicando a antecedente nomeação.

Dito — Ao delegado do termo do Pao do alho , scientificando-o de haver sido entregue o recruta Joze Anastacio , que remetteo acompanhado do seo officio do primeiro do corrente.

Dito — A camara municipal do Limoeiro , autorisando-a , de conformidade com o disposto no artigo 26 , capitulo 20 , titulo terceiro da lei provincial numero 79 de 4 de Maio de 1839 á mandar tombar , e encorporar aos proprios d'aquella camara as terras , de que trata em officio de 9 do mez ultimo.

Portaria —Ao inspector do arsenal de marinha , ordenando , que faça apromptar quanto antes a escuna = Legalidade = , á fim de ir fabricar na Bahia , visto não haverem presentemente aqui os mastros , de que ella precisa.

Dita — Ao commandante do brigue = Imperial Pedro = , determinando , que faça seguir para a suprareferida provincia a escuna supracitada . cujo commandante deverá apresentar ao Exm. Presidente d'aquella provincia , o officio , que lhe remette.

Officio — Ao director do arsenal de guerra , ordenando-lhe , que d'hoje (4) em diante não compre genero algum para deposito , e suprimento das officinas d'aquella repartição . sem que primeiramente participe á Presidencia , que ha necessidade do dito genero , e a importancia que cumpre despender , e da mesma Presidencia receba a competente autorisação : e intelligenciando-o , de que esta ordem não se estende ás despesas miudas.

Dito — Ao chefe de policia interino , remettendo um officio do inspector da alfandega com data de 3 do do corrente , em o qual participa , que á bordo do patacho Americano = New-Yorck = vem dez passageiros , dos quaes tres somente trazem passaportes , áfim de que , tomando conhecimento d'isto , proceda na forma da lei.

Dito — Ao inspector do arsenal de marinha , autorisando-o á contratar o fornecimento dos generos precisos para aquelle arsenal , e as embarcações d'armada por tempo de tres mezes , á findar em Dezembro proximo futuro , com Bernardino Francisco de Azevedo Campos , e Manoel Joaquim Pedro da Costa , pelos preços declarados em seo officio de 30 do mez proximo findo.

Dito — A commissão administradora das obras do theatro , enviando a relação das madeiras , fornecidas por emprestimo pela repartição das obras publicas para a obra do mencionado theatro , áfim de que com a possivel brevidade mande satisfazer aquelle emprestimo com igual quantidade de madeiras, e das mesmas dimenções.

Dito — Ao engenheiro em chefe das obras publicas , participando o conteudo no antecedente officio.

BISPADO DE PERNAMBUCO.

EDITAL.

Dom João da Purificação Marques Perdigão , Conego Regrante de S. Agostinho, por Graça de Deos , e da Santa Sé Apostolica Bispo de Pernambuco , e do Conselho de S. M. I. &c.

Por especial mandado de S. Magestade o Imperador , communicado pelo Imperial Avizo de 14 de Maio de 1829 expedido pela Secretaria de estado dos Negocios da Justiça pomos a concurso pelo presente Edital as seguintes Igrejas vagas deste Bispado. A de N. Senhora da Conceição das Agoas Bellas, a de S. Rita do Rio Preto , a de N. Snra. do Rio das Egoas , a de N. Snra. da Pena do Buriti , a de Atalaia, a de S. Gonçalo . a de S. Romão da Manga , a de S. Joze dos Angicos , a de S. João Baptista de Porta Alegre , a de S. Rita da Povoação de S. Cruz , a de Aroz , a de S. Joze de Carinhanha , a de N. Snra. do Carmo , a de N. Snra. do Livramento a de N. Snra. da Conceição da Vila do Conde, ou Jacóca , a do SS. Sacramento do bairro da Boa-vista , a de S. Antonio do Meirim , a de Guarabira , a de N. Snra. dos Milagres do Coité , a de S. Joze do Brejo da Madre de Deos , a de S. Antonio do Pilão Arcado, a de N. Snra da Madre de Deos do Puxim , a da Matta Grande , a de N. Snra. da Conceição da Lagôa debaixo , a de Papari.

Todo o Reverendo Sacerdote , ou Clerigo . que queira faser opposição as Igrejas acima referidas apresente-se com os seos papeis promptos, e correntes na forma do estillo para serem admittidos , fasendo termo de oppozição dentro do prazo de secenta dias , findos os quaes se fará o concurso, em o qual responderáõ os Reverendos oppositores nove cazos de Moral , e Consciencia; e farão uma exposição , ou homilia ao Evangelho , que assignar-mos para propor-mos a S. Magestade Imperial , e Constitucional os que se julgarem mais dignos na forma dos Sagrados Canones , e Concilio Tridentino.

Dado em Olinda sob o Sello da Chancellaria, e Nosso Signal aos 8 de Outubro de 1842. E eu o Padre Joaquim d'Assumpção , escrivão da Camara Episcopal o sobscrevi :

João Bispo Diocesano.

Assumpção.

Edictal , pelo qual Manda V. Exc. Rma. por a concurso as Igrejas deste Bispado na conformidade das Imperiaes Ordens como no mesmo se declara.

Para V. Exc. Rma. Assignar.

COMMANDO DAS ARMAS.

EXPEDIENTE DO DIA 1.° DO CORRENTE.

Officio — Ao Exm. Presidente , inderessando-lhe , para ser encaminhada a presença imperial , a petição de Innocencio Gomes , soldado do deposito , que supplicava demição do serviço , por ser casado com filho , e viver com a mulher ao tempo em que fora recrutado.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr. , enviando-lhe para ter igual destino , o requerimento de Antonio Lourenço da Silva , que supplicava demição por ser casado e de bom comportamento , sendo por isso indevidamente recrutado.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr. , enviando-lhe para terem conveniente direção , as guias dos officiaes , e praças de pret , do terceiro batalhão de artilheria a pé , que estando em serviço no Rio-grande do sul , fizerão passagem para o quinto corpo da mesma arma , d'ordem de S. M. o Imperador , communicada em aviso da repartição da guerra de 22 de Abril deste anno.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr. , restituindo-lhe o officio do inspector da thesouraria , acompanhado d'outro do delegado do termo de Pajeú de Flores , e informando acerca do pagamento da dispesa feita com 13 recrutas , que forão remettidos a esta capital.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr., significando-lhe em solução ao seo officio de 20 de Setembro proximo passado , que não constava ter-se feito remessa para a corte (na qualidade de recruta) de Antonio Rodrigues Martins , mencionado no aviso do Exm. Snr. ministro da marinha , cuja copia recebera com seo dito officio.

Dito—Ao capitão commandante da segunda companhia do batalhão de infantaria de guardas nacionaes em serviço na cidade de Goianna, dizendo-lhe que as diligencias da policia , devião ser feitas na rasão da força da companhia , e por forma tal , que nem o serviço soffresse grande detrimento , e nem o soldado fosse atropelado.

Portaria — Ao tenente coronel commandante do batalhão de infantaria de guardas nacionaes destacado , mandando excluir do mesmo ao primeiro sargento Nicoláo Nunes Sette , e soldados Candido Francisco da Porciuncula , e Joze Francisco dos Santos , todos por terem sido inspeccionados pela junta de saude , e considerados incapazes do serviço activo , devendo sollicitar dos respectivos commandantes de corpos , as substituições na forma da Lei.

IDEM DO DIA 3.

Officio – Ao Exm Presidente , pedindo-lhe esclarecimento acerca dos vencimentos que competião aos dous soldados do antigo corpo de municipaes permanentes , que devião ser addidos a um dos corpos de linha , afim de esperarem suas reformas

Dito – Ao mesmo Exm. Snr , propondo-lhe para demissão , afim de ser esta solicitada do governo imperial , as praças de linha inspeccionadas pela junta de saude em o dia 30 de Setembro ultimo , as quaes são as seguintes = batalhão provisorio , cabo , Manoel da Cunha Misquita , e soldados , João Antonio Beleza , Paulino da Costa Lamego , Pedro Celestino , Joze Francisco da Silva , João Ferreira da Silva , e João Antonio = batalhão terceiro de artilharia = soldado , Alexandrino de Seixas Cavalcante = companhia de artifices = soldados , Joze Elias de Vasconcellos , Francisco Joaquim Antero , Joaquim Gonçalves Dias , e Simão Joze Correia = companhia de cavalharia = soldado , Antonio Pereira.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr , transmittindo-lhe informado o requerimento de Domingos Joze Vieira , segundo sargento do oitavo batalhão de caçadores , que pedia se lhe mandasse pagar a quantia de 10 $ reis , que dispendera com o aluguel de um cavallo , no qual fisera a sua jornada , de Pajeú de Flores para esta capital , havendo como houve recommendação para que a viagem fosse feita com a necessaria celeridade.

Dito — Ao Exm. commandante das armas da corte , significando-lhe , que em virtude d'ordem de S. M. o Imperador seguia no vapor = S. Sebastião = a ser-lhe apresentado , o coronel do imperial corpo de engenheiros Firmino Herculano de Moraes Ancora , cuja guia opportunamente lhe seria remettida.

Dito — Ao commandante interino da fortaleza de Itamaracá , ordenando-lhe , que fizesse apresentar nesta capital no dia 29 do corrente . afim de ser inspeccionado no dia immediato , o almoxarife Alexandre Simião da Cruz.

Dito — Ao tenente coronel commandante do batalhão de infantaria de guardas nacionaes destacado, ordenando-lhe em vista da participação que fizera da fuga do preso Jão Ferreira dos Anjos , que mandasse com urgencia proceder a conselho de investigação, contra o alferes Pedro de Assis Campos , que se achava de estado maior , e permitio que o preso sahisse da prisão para banhar-se fora do quartel , e contra o guarda que o acompanhou , afim de serem ambos julgados em conselho de guerra.

Portaria — Ao mesmo , mandando , que formado o batalhão, fizesse constar-lhe , que hião ser excluidos os soldados , Julião Ribeiro da Silva , e Luiz de França , ambos da terceira companhia , por continuadas faltas no serviço , e incorrigibilidade , devendo passar-lhes guias para os seos respectivos corpos, a cujos commandantes deveria solicitar os substitutos , na forma da lei.

Dita — Ao major commandante da força destacada em Olinda , mandando excluir o guarda Joaquim Silverio , em attenção a ser cazado com familia.

ARTIGO DA ORDEM DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1842.

S. Ex. manda publicar a provisão do concelho supremo militar de 29 d'Agosto ultimo , abaixo transcripto , que por copia lhe foi remettida pelo Exm. Sr. Presidente , companhada do officio de 20 do corrente.

PROVISAÕ.

Dom Pedro , por Graça de Deos , e Unanime Aclamação dos povos , imperador, constitucional , e Defensor Perpetuo do Brazil. Faço saber á vós Presidente da Provincia de Pernambuco ; Que Subindo á Minha Augusta Presença , uma consulta do Conselho Supremo Militar , a que mandei proceder, sobre o vosso officio , numero sessenta e sete , acompanhando o do commandante das armas d'essa provincia, datado de vinte e sete de Abril deste anno , ácerca da admissão de cadetes no batalhão de guardas nacionaes destacados : E conformando-Me inteiramente com o Parecer do Conselho. Hey por bem , por Minha Immediata , e Imperial Resolução de seis do presente mez , Mandar declarar , que não sendo da instituição das Guardas Nacionaes haverem classes privilegiadas , não pode ser admissivel o estabelecimento de taes classes. Entendei-o assim. Sua Magestade o Imperador o Mandou pelos Membros do Conselho Supremo Militar abaixo assignados. Joze Francisco do Amaral , a fez nesta Corte , e Cidade do Rio de Janeiro , aos vinte e nove dias do mez de Agosto , do Anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo , de mil oito centos quarenta e dous.—E eu Francisco Joze de Souza Soares de Andréa servindo de Secretario a fiz escrever e subscrevi. —Luiz da Cunha Moreira—João Chrisostomo Callado— Cumpra-se. Palacio de Pernambuco 19 de Setembro de 1842.— Barão da Boa-vista - Está conforme.

O Official Maior
Antonio Joze de Oliveira.

(Assignado) Manoel Joaquim d'Oliveira , major graduado ajudante d'ordens de semana.

ARTIGO DA ORDEM DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1842.

O mesmo Exm. Sr. manda publicar a tarifa das comedorias d'embarque dos officiaes do exercito , que por copia lhe foi remettida pelo Exm. Sr. Presidente da provincia em officio de 20 do corrente.

Tarifa das comedorias de embarque dos officiaes do exercito, na conformidade da Lei de 24 de Novembro de 1830.

Postos.	*Quanto por dia.*	OBSERVAÇÕES.
Brigadeiro . .	1:200	As comedorias para transporte de of-
Coronel . . .	1:000	ficiaes , são abona-
Tenente-Co.[el]	:800	das pelas patentes de
Major . . .	:600	sua effetividade , o
Capitão . . .	:400	

Tenente. . .	:400	não pela graduação,
Alferes . . .	:400	salvo quando os despachados
1º. Cadete . .	:400	tem somente graduações honorarias.

DIAS DE COMEDORIAS.

Lugares a que se destinão.	Em navios de vella.	Em barcos de vapor.
Pará	60	40
Maranhão	60	40
Parahiba	50	32
Parnahiba	50	32
Rio Grande do Norte . .	40	26
Pernambuco	30	20
Bahia	20	15
Rio Grande do Sul . . .	30	20
Santa Catharina	15	10
Santos	12	6

Secretaria d'estado em 22 de Agosto de 1842.—João Bandeira de Govêa.—Está conforme.

O official maior
Antonio Joze de Oliveira.

(A ssignado) Manoel Joaquim d'Oliveira, major graduado ajudante d'ordens de semana.

ORDEM ADDICIONAL A DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1842.

Dando publicidade ao Decreto n. 209 de 2 d'Agosto deste anno, pelo qual houve Sua Magestade o Imperador por bem, conceder o tractamento de Senhoria aos actuaes commandantes das armas, e aos que para o futuro occuparem este emprego, quando por outro titulo o não tiverem maior; e bem assim a provisão de 29 do referido mez, que prohibe aos officiaes militares darem-se entre si tractamentos, que não tenhão por lei, e que se não acceitem documentos, ou correspondencias de serviço, em que taes tractamentos appareção; determino que de hoje em diante se observem restrictamente na guarnição desta provincia, estas imperiaes disposições.

DECRETO.

Tomando em consideração a representação que devem ter os commandantes das armas das provincias deste imperio, hei por bem que tanto os que actualmente occupão os ditos commandos, como os que daqui em diante os occuparem, tenhão o tratamento de senhoria, se por outro titulo o não tiverem maior. Candido Joze de Araujo Vianna, do meu concelho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1842, vigesimo primeiro da independencia e do imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. – Candido Joze de Araujo Vianna.

PROVISAÕ.

Dom Pedro, por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil. Faço Saber a Vos Presidente da Provincia de Pernambuco, Que Tendo Subido á Minha Augusta Presença, uma Consulta do Conselho Supremo Militar a que Mandei proceder, sobre o officio numero dezenove, do Commandante das Armas da mesma Provincia, pedindo entre outros esclarecimentos, o de qual deva ser o tratamento reciproco entre os diversos officiaes emgeral; E conformando-Me inteiramente, nesta parte, com o parecer do Conselho: Hey por bem, por Minha Immediata, e Imperial Resolução, de dous do prezente mez, Mandar Declarar, que não havendo motivo para que os officiaes se deem, entre si, tratamento que não tenhão por Lei, se não aceitem documentos, ou correspondencias de serviço, em que táes tratamentos appareção. Entendei-o, e cumpri-o assim. Sua Magestade o Imperador, o Mandou pelos Membros do Conselho Supremo Militar, abaixo-assignados. Joaquim Felis Conrado a fez nesta Corte, e cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oito centos quarenta e dous. E eu Francisco Joze de Souza Soares de Andréa, vogal servindo de secretario de guerra a fiz escrever e subscrevi.— Luiz da Cunha Moreira— João Chrisostomo Callado — Cumpra-se.—Palacio de Pernambuco 19 de Setembro de 1842.—Barão da Boa-vista. Está conforme.

Antonio Joze de Oliveira.

(Assignado) Antonio Pedro de Sá Barretto.

ARTIGO DA ORDEM DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 1842.

O mesmo Illm. Sr., mandando transcrever o officio que recebeo do Exm. Sr. Presidente em data de 30 de Setembro p. p., determina, que a contar de 9 do referido mez de Setembro, sesse nesta provincia o abono das prestações, que em socorro de suas familias, deixarão varias praças de pret quando expedicionarão a differentes pontos do imperio, e que igual procedimento se tenha com as praças de pret d'outras provincias em serviço nesta, quando por ventura tenhão nellas deixado prestações, devendo por conseguinte tirar-se-lhes nos prets, seos vencimentos por inteiro desde a quela data.

OFFICIO.

Illm. Sr.

Determinando Sua Magestade o Imperador, por avizo de 9 do corrente, expedido pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que se não permitta ás praças de pret, quando marchão, o deixar ás suas familias o seo respectivo soldo, ou parte delle, por ser tal permissão, alem de abusiva, prejudicial ao serviço, por dificultar os descontos, a que os soldados d'aquellas praças estão sujeitos, quando por doentes entrão nos hospitaes, ou quando inutilisão peças de fardamento, equipamento, ou armamento; assim como que cessem todos os abonos desta natureza, que aqui tenhão occorrido; e quando existão nesta provincia praças vindas de outras onde tenhão deixado seos soldos, sejão incluidas no respectivo pret, á contar da data d'aquella ordem em diante: assim o particípo á V. S. para sua intelligencia e execução na parte, que lhe toca.

Deos Guarde a V. S. Palacio de Pernambuco em 30 de Setembro de 1842 — Barão da Boa-vista. Snr. tenente coronel commandante das armas Antonio Pedro de Sá Barreto. Assignado Manoel Fernandes da Cruz, capitão as ordens.

ARTIGO DA ORDEM DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 1842.

Manda mais S. S. dar publicidade, para que tenha seo devido effeito, ao officio que recebeo do Exm. Sr. Presidente da provincia em data de 30 de Setembro ultimo, acerca do abono das cavalgaduras que competem aos officiaes do exercito

OFFICIO.

Illm. Snr.

Chegando ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador, que abusivamente se tem abonado dinheiro para remonta de cavallos a alguns officiaes do exercito, a quem elles competem pelos seos exercicios, depois de findo o praso de sete annos marcado para a sua duração no § 18 do plano, que baixou com o Decreto de 5 de Dezembro de 1810, houve por bem o Mesmo Augusto Snr., para evitar a continuação de semelhante pratica, que nenhuma lei autoriza, mandar declarar por avizo de 5 do corrente, que findo o referido praso de sete annos, não ha direito para se abonar nova remonta, que só se concede por uma vez, quando os oficiaes entrão em exercicio, a que competem cavalgaduras; e que, quando dentro do mesmo praso passão a ter outro exercicio, a que tambem compitão cavalgaduras, não tem direito a novo abono, e devem continuar a servir com os cavallos ja recebidos. O que participo a V. S. para sua intelligencia e execução na parte, que lhe toca. Deos Guarde a V S. Palacio de Pernambuco em 30 de Setembro de 1842. — Barão da Boa-vista.—Snr. tenente coronel commandante das armas Antonio Pedro de Sá Barreto. (Assignado) Manoel Fernandes da Cruz capitão as ordens.

TRIBUNAL DO JURADO DO RECIFE.

Presidencia do snr. Dr. Manoel Mendes da Cunha Azevedo.

Sessão do 1. d'Outubro

Ignacio Manoel, pardo, solteiro, de 30 annos natural de Unna, e morador nesta cidade, pedreiro, accusado pelo snr. Dr. Promotor por crime de tentativa de roubo de um escravo: foi absolvido.

Sessão de 3 d'Outubro.

Francisco Antonio da Cunha, pardo solteiro, de 28 annos, natural da Muribeca e morador nesta cidade, sem officio, accusado pelo snr. Dr. Promotor por crime de tentativa de morte em Manoel de Jesus Maria, com circustancias aggravantes, e defendido pelo snr. Dr. Feitosa: foi condemnado a 14 mezes de prisão e multa correspondente a metade do tempo.

Sessão de 4 d'Outubro.

Luiz Gonzaga de Sena, pardo cazado, de 40 annos, natural e morador desta cidade, pescador accuzado pelo snr. Dr. Promotor por crime de roubo: foi condemnado a 4 annos e meio de galés.

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

Relação dos officiaes reformados na conformidade do decreto n.º 260, do 1.º de dezembro de 1841, a que se refere o decreto desta data.

O tenente-general visconde do Rio Comprido.

O brigadeiro effectivo visconde de Castro.

O tenente-coronel do imperial corpo de engenheiros Joze Antonio Teixeira Cabral.

O major effectivo do dito corpo Joze Joaquim Vieira Souto.

Os ditos graduados Roberto Ferreira da Silva e Antonio Vicente Vellez.

O capitão Luiz Antonio da Costa Barradas.

O major effectivo de artilharia Fernando da Costa.

Os ditos graduados Joaquim Joze Xavier dos Anjos, Joze Alves da Silva, Sergio Joze Vellozo, Innocencio Eustaquio Ferreira de Araujo.

Os capitães effectivos de artilharia, Manoel Joze de Araujo Coutinho, Manoel de S. Boaventura Ferraz, Joze Antonio Bitencourt, Francisco Joze Camará, Joze Maria Franco, Pedro Xavier Cordeiro.

O 1.º tenente Joaquim Joze de Carvalho.

O dito graduado Joze Antonio da Silva Azevedo.

Os tenentes Manoel de Santa Rita Portella, Joze Pinheiro de Lemos, Estanislão Joze de Moraes, Francisco Elias Pereira, Claudio Joze Coutinho, Francisco de Assiz Mello, Ignacio Candido de Jezus, Manoel Cardozo Gomes e Joaquim Alberto de Figueiredo.

Os majores effectivos de cavallaria Gomes Freire de Andrade e Joze Caetano Monteiro.

Os alferes de cavallaria Antonio Rodrigues da Costa, João Joze da Silva Theodoro, Joaquim Desiderio de Paula, Joaquim de Almeida Mello Trant, Isaac Nerston Januario e Miguel Augusto de Souza Furtado de Mendonça.

Os coroneis effectivos de infantaria João Florencio Perêa e João Chrysostomo da Silva.

Os majores effectivos de infantaria Joze Antonio da Silva Castro, André de Lemos Ribeiro, João Francisco Barreto e Manoel Machado da Silva Santiago.

Os ditos graduados João Nepomoceno da Costa Monteiro e Sebastião Xavier de Souza.

Os capitães effectivos de infantaria Manoel Joze Rodrigues Ponsadilha, João Raymundo Franco de Sá, Joaquim Martins de Almeida, Antonio Roque Vellozo de Oliveira, Luiz Pereira da Fonseca, Antonio Joaquim Diniz e Alberto Joze de Mello.

O dito graduado Manoel Antonio Pereira.

Os tenentes effectivos de infantaria Gonçalo Pereira de Oliveira, Manoel Joze de Jezus Pontes, Raymundo Joze dos Santos, Victorino Joze do Carvalho e Pedro Barbosa Leal.

O tenente ajudante da extincta segunda linha Gregorio Lopes Pereira.

Os alferes de infantaria, Hermenegildo Joaquim Fernandes de Menezes, Luiz Gomes Ribeiro, Antonio da Costa Nunes, Lucio Barbosa Ferreira Abrantes, Antonio Rodrigues Alves Branco, Simplicio da Silva Reis, Agostinho Marinho de Sá, Joze Filippe Benicio, Fausto Agusto de Almeida Ozorio, Francisco Joze do Rosario, Antonio Faustino de Miranda, Francisco Manoel da Silva, Joze Thomé Corrêa, Joze Camillo do Rego, Pedro de Alcantara e Silva, Joze dos Santos Ferreira Junior, Francisco de Assiz, Hortencio Joze de Oliveira, Maximiano Luiz Manoel de Jesus e Andrade, Joaquim Eloy de Queiroz Feliciano Baptista Ribeiro Camara, Antonio Muniz Tello de Sampaio, Joaquim de Moraes Navarro, Domingos Joze Torres, Benigno Gomes Praia, Antonio Benedicto de S. Vicente, e Joze Domingues Torres.

Os alferes ajudantes da extincta segunda linha Raymundo Pereira de Burgos e Joaquim Gregorio Pinto.

Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Agosto de 1842. = Joze Clemente Pereira = Manoel Antonio da Fonseca Costa, ajudante de ordens encarregado do detalhe.

S. PAULO, 5 de setembro.

Hoje aqui chegou a noticia da restauração de Minas, que, sendo official, publicada por um bando com musicos, luminarias, repiques, vivas, etc., etc.

Foi pronunciado como cabeça da rebellião, na Limeira, o senador Vergueiro, e os capitães Palhares e Francisco José da silva, como commandantes de tropa.

(Carta particular.)

DIARIO DE PERNAMBUCO.

O Vapor Pernambucana chegado das provincias do Norte no dia 8, nada nos trouce de novo, senão a certeza de que não foi alli alterada a tranquilidade publica.

COMMUNICADO.

Um facto horrorôso teve lugar no dia 2 do corrente mez pelas sete horas da manhã. Um soldado do Corpo dos Artifices, que se achava de guarda, tendo no dia antecedente soffrido algumas chibatadas, que lhe havia dado o Sargento, commandante da mesma guarda, desconhecendo as leis da subordinação devida aos seus superiores, cégo e arrebatado pelo furor de vingança, ferio gravemente ao mencionado Sargento servindo-se da sua bayoneta; e para levar á effeito o seu terrivel designio, que sem duvida era arrancar-lhe a vida, o perseguio até o principio da rua do Collegio, onde lhe fez os ultimos ferimentos, e foi preso.

Este attentado he de certo credôr da mais rigorosa, e exemplar punição; porém esta deve de ser fulminada pelas authoridades competentes, e segundo as formulas estabellecidas por lei. Mas qual será o fòro competente para conhecer do delicto, de que se trata? Eis a questão, que pretendemos dilucidar.

Consta-nos, que se pretende faser julgar o delinquente segundo as leis militares por serem mais rigorosas, e mais accelerado o seu processo: e com quanto concordemos, que esse desgraçado, de quem não temos o menor conhecimento, deve de ser severamente castigado; não podemos todavia admittir, que, para obter esse resultado salutar, se rasgue o § 11 do Art. 179 da Const. do Imp., sejão atropeladas as leis, e menos presadas as instituições do paiz, sugeitando-se o conhecimento do delicto em questão á um tribunal excepcional e sem jurisdicção nesta parte, e não no fòro commum, á quem manifestamente (segundo nos parece) compete.

Antigamente os militares não só tinhão fòro privilegiado, onde se tratavão as suas causas crimes, mas até em certo tempo tiverão escrivão privativo no civel, como se vê dos Alvs. de 20 de Junho de 1797, e de 3 de Julho de 1798: este privelegio porém foi entre nós abolido pela Const. do Imp. e mais disposições legislativas, que redusirão a jurisdicção criminal dos tribunaes militares aos *crimes puramente militares*, como passamos á demonstrar.

A nossa Const. no Art. 179 § 17 diz: « A excepção das causas, que por sua naturesa pertencem á Juizos particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado, nem commissões especiaes nas causas civeis ou crimes: » este principio recebe maior desenvolvimento no Cod. Penal, quando no Art. 308 mencionando-se os crimes, que são excentricos da sua competencia, se referem como taes no § 2.º « *Os crimes puramente militares*, os quaes serão punidos na forma das leis respectivas: » finalmente o Cod. do Proc. Crim. no Art. 8.º assim se exprime: « Ficão extinctas as Ouvidorias de Commarca, Juizes de Fora, e Ordinarios, e a *Jurisdicção Criminal de qualquer outra Authoridade*; excepto o Senado, Supremo Tribunal de Justiça Justiça, Rellação, *Juizos Militares*, que continuão á conhecer de *crimes puramente militares*, e Juizos Ecclesiasticos em materias puramente espirituaes: » he portanto inconcusso á vista de toda esta legislação, que o foro militar, bem como o Ecclesiastico, se acha redusido simplesmente ao conhecimento daquelles crimes, que não são punidos pelo foro commum, e para os quaes só cominão penas as leis militares ou ecclesiasticas; porém tratemos unicamente do foro militar.

Com effeito segundo os principios mais triviaes da Hermeneutica Juridica se vê, que a expressão *crimes puramente militares*, empregada pelos nossos Legisladores no Cod. Penal, e do Proc. Crim. em os lugares supracitados, arreda, e exclue da competencia do foro militar todos os crimes, que, a pesar de contra elles comminarem penas as leis militares, tambem as leis civis os punem: taes crimes não se podem chamar *puramente militares*; pois que o adverbio *puramente* repelle toda a idéa de participação ou ingerencia de qualquer outra legislação (que não for a militar) naquelles crimes; por exemplo: o abandono do pôsto antes de ser rendido, a deserção, etc. são *crimes puramente militares*, por que as leis civis os não punem, porém o mesmo não se pode dizer do crime, de que tratamos, para o qual as leis civis comminão penas, como se pode ver em muitos Artigos

do Cod. Penal: assim o crime punido pelas leis militares deixa de ser *puramente militar*, se as leis civis tambem o punem, e não sendo *puramente militar* deve de ser julgado pelo fôro commum.

Quando os nossos Legisladores abolirão o privilegio de foro, attenderão tambem, que devião de ser punidas muitas acções praticadas por militares, as quaes todavia não podião ser sugeitas ás leis civis, não só por serem factos particularissimos, que só podem ser perpetrados por militares, e de que os mais cidadãos não tem o menor conhecimento para poderem apreciar a sua culpabilidade; como por que seria um grande mal para a disciplina e economia dos corpos militares submetter ás delongas e formulas do fôro civil o conhecimento de factos, que além de nenhuma rellação terem com a sociedade em particular são credôres de prompto castigo: em consequencia disto foi necessario, que a pesar de abolido o privilegio de fôro os tribunaes militares continuassem á conhecer dos *crimes puramente militares*, isto he, não comprehendidos nas leis civis.

O crime, de que tratamos, posto que tenha sido perpetrado por um soldado na pessoa de um seu superior, e estando de guarda, isto he, em serviço, não se torna por essa rasão *puramente militar*, pois que as leis civis o punem; e alem de outras a circunstancia de ser o offendido superior do delinquente mencionada no § 7.º do Art. 16 do Cod. Penal torna o delicto sobremaneira aggravado.

Em appoio de nossa asserção temos a Provisão de 20 de Outubro de 1834, que só reputa *meramente militares* os crimes declarados nas leis militares, e que somente podem ser commettidos pelos cidadãos alistados nos corpos militares do exercito ou armada; o que jamais se pode com verdade dizer do caso em questão, sendo incontestavel, que qualquer individuo não alistado nos corpos militares pode commetter um semelhante attentado.

Além disto muitos factos anteriores provão, que sempre se julgou competente o fôro commum para proceder em casos identicos: os soldados, que estavão de guarda á mesa das diversas rendas, e que fizerão o roubo de seus coffres, forão julgados pelo fôro commum: os que na Serra das Russas assassinarão ao recruta, que trasião confiado á sua guarda, forão julgados pelo foro commum: finalmente o furriel de artilharia Claudio Joze de Mello tendo sido condemnado em o conselho de guerra por ter ferido no quartel ao Sargento de sua companhia, chegando seu processo ao conselho Supremo militar foi julgado nullo por não ser o crime *puramente militar*, e incompetente por conseguinte o conselho de guerra para delle tomar conhecimento; mandou-se processar pelo foro commum, e actualmente o processo se acha sujeito ao Tribunal dos Jurados.

A vista destas considerações, que offerecemos ao juiso do publico illustrado, pensamos, que o caso presente não pode ser julgado senão pelo foro commum, e jamais pelo conselho de guerra: e confiado nas luses do Senhor Auditor esperamos, que não passe semelhante precedente tão contrario ás leis do paiz. Não se trata no caso vertente de meras formalidades nos julgamentos, porém sim de penas reaes e gravissimas, que varião segundo as leis por que for o criminoso julgado: se o offendido não morrer, o delinquente não pode pelas leis civis soffrer maior pena, do que a da tentativa de morte decretada no Art. 192 do Cod. Penal, combinado com o Art. 34 do mesmo Cod.; mas pelas leis militares o delinquente pode ser punido de pena capital ou o offendido escape ou morra dos ferimentos recebidos. E se apesar de não morrer o offendido, for o delinquente condemnado a morte em o conselho de guerra pello assassinato perpetrado na pessoa de um seu superior, não será tambem a sua execução um assassinato juridico, e tanto mais revoltante, quanto he perpetrado debaixo do manto da lei?! Posto que não sejamos militar, desejamos, que a subordinação na tropa seja a mais completa; porém ainda mais desejamos, que as leis não sejão violadas.

S.

CORRESPONDENCIAS.

Snrs. Redactores.

Estão concluidas nesta provincia das Alagoas as eleições, e ter-se-hião feito sem a minima alteração da ordem publica, sem o menor vislumbre de illegalidade, se não fora o genio turbulento do vigario da Palmeira, que avezado a tratar as suas ovelhas em negocios politicos como verdadeiros carneiros, queria continuar ainda hoje a influencia revoltante que por tantos annos exerceo, sem achar quem lhe fosse ás mãos. Felizmente abrirão os olhos alguns moradores daquella freguezia, e com o Juiz de Paz á testa tirárão o iracundo anarchista do seu máo vezo; e se, como esperamos a Camara dos Snrs. Deputados confirmar a decizão dos homens entendidos na materia, desta provincia, he de crer, que se não repitão mais os actos dezagradaveis de dezordem que alli commeterão os cacetistas do vigario.

Estas eleições dão a mais cathegorica resposta aos insultos dos snrs. Dr. Bastinho e Elias Pereira ao dingo Bacharel snr. Cajueiro, a quem a provincia queria por seu representante, como acaba de mostrar, e a quem a sucia sediciosa da dissolvida Camara esbulhou de seu direito. Que he feito da votação desses dous senhores? Compõe-se por ventura a população desta provincia dos rusguentos de 39? Tirado algum energumeno sigano que aqui se veio encaixar contra nossa vontade, os papa-suzurús, ha aqui gente que não queira vêr a Monarchia consolidada? Não, srs. Redatores; nós queremos a ordem, e a ordem monarchica; queremos ter representantes dignos da sua nobre commissão, e cuja eleição não seja o aborto de indignidades e trahições, e sim o resultado regular de nossa vontade.

Com a publicação destas toscas linhas muito obrigarão &c.

O Alagoano.

Snrs. Redactores.

Seja-me licito dizer duas palavrinhas ao meu respeitavel antagonista. Diga-me, Sr. correspondente, porque é inexoravel, e rigorista com a bella madame Emilia de saudosa auzencia a pontos de querer provar que ella errou sempre que cantou neste theatro só porque o fez com differentes voses? Essa variedade é má; porem desculpavel nas circunstancias de madame Emilia sem ter quem a ajudasse na execução de Duettos alem de seu marido; falta esta tanto mais relevante quanto é sabido que em grandes theatros Italianos se tem praticado (o que é uma verdade; mas que eu todavia não louvo)? Porem não é com esse defeito que o senhor correspondente provará a ignorancia de muzica que irroga a madame Emilia; pois é sabido que muito mais dificil é solfejar em tres claves do que em uma somente. Cumpre aqui dizer que não afirmo que a minha constituinte sabe bem muzica; porem sim quero combater os suphismas do meu contrario (e amigo se me não engano).—Erros de muzica propriamente ditos, no caso em questão, é perder-se, descompassar, desafinar, engasgar-se na direcção do ar, usar mal da voz por falta de methodo &c. &c; defeitos que nunca observei em madame Emilia: e desafio os professores imparciaes para me affirmarem o contrario. Quanto a execução da cavatina da norma; relevada a pequena falta de lhe não ser possivel sustentar reforçando as notas agudissimas, que ella exige, tudo o mais foi sentimental e tocante. Alem disto, negará o senhor correspondente que madame Emilia executou muitas arias e cavatinas modernissimas, e com bastante graça? E cantar cavatinas e arias é o mesmo que cantar Duettos?—Concluiremos pois que em verdade, madame Emilia um só erro não teve na execução das peças que cantou no theatro de Pernambuco (respondaõ-me, desmintaõ-me os senhores professores que a ouviram): —que sua cantoria agrada, deleita, e arrebata sem que a comparemos com M. Grisi, pois eu sou inimigo de hyperboles. Tem ainda outros predicados que ficão relatados na minha primeira correspondencia, o que he de sobejo para não ser rebaixada a pontos de uma senhora aventurar que sempre que cantava errava. Sim, meu presado correspondente e amigo para se elogiar M. Lucci não he de mister menoscabar M. Emilia com tanta impiedade: — e adeos: estimarei que os ceos proteja a sua causa, e o remuuurem com vantajosos resultados em premio de suas fadigas; o que eu cordealmente lhe desejo.

O curioso.

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 8 de Outubro 8:212$937

DESCARREGAÕ HOJE 10 DE OUTUBRO.

Brigue =Jones= Barricas abatidas e com tampos.

Brigue Inglez = Severn = Carvão.

Brigue Dinamarquez = Bomholm = Farinha.

Brigue Portuguez = Maria Feliz = Ferragens, condeças, cestas, barricas abatidas, arcos e sebolas.

Barca Ingleza = Thomas Mellors = Formas, ferragens, carnes, e fazendas.

PRAÇA DO RECIFE 8 DE OUTUBRO DE 1842.

Revista Mercantil.

Cambios — Tem havido tranzacções de alguma monta para o paquete Shift de 26 a 26 1|2, e não houverão mais por falta de dinheiro.

Algodão — As entradas forão regulares, e as vendas a 5,900 a @.

Assucar — Continua a 500 reis sobre o ferro pelo velho: o novo inda não dá lugar a tranzacções.

Couros — Conservão o preço de 145 reis por libra porem menos procurado.

Alpista — Vendeo-se a 18,000 a barrica.

Azeite de peixe — Idem a 800 reis o galão.

Batatas — Idem a 1,000 reis a arroba.

Carne seca — O depozito anda por 40,000 @ sem alteração no preço.

Carvão de pedra — Vendeo-se a 18$000 reis a tonelada.

Bacalhão — Só existe do novo 1,800 barricas, e o consumo he muito limitado.

Farinha de trigo — Entrou um carregamento de Trieste com 1,600 barricas que inda não foi vendido.

De comestiveis e liquidos entrarão tres carregamentos do Estreito, os quaes seguirão para o Sul por acharem pouca sahida aos sortimentos de seus carregamentos.

EXPORTAÇAÕ.

Liverpool Barca Ingleza —Columbus—1000 saccas de algodão, 80 caixas de assucar, 1289 couros salgados, 360 libras de doces, 458 meios de vaqueta, moeda R.ˢ 47:606$600, generos miudos e gasto 308$652, valor R.ˢ 92:707$279.

Lisboa Brigue Portuguez -- Emilia -- 139 caixas e 43 barricas de assucar, 26 couros salgados, 80 libras de doce, 176 meios de vaqueta, generos miudos R.ˢ 254$680, valor R.ˢ . . 10:000$627.

MOVIMENTO DO PORTO.

NAVIO SAHIDO NO DIA 7.

Lisboa; Brigue Portuguez Jozefina Emilia, Capitão Isidro Aires de Souza, carga assucar; passageiros José Miguel dos Santos, Portuguez.

ENTRADOS NO DIA 8.

Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, e Parahiba; 20 dias, Vapor Brasileiro Pernambucano Commandante Manoel dos Santos Ornellas; passageiros brazileiros: o escrivão da armada Joze Duarte da Silveira, o Alferes Joze Francisco da silva, Aprijo Joze Ceara, e 1 escravo, o Guarda Marinha Carlos Augusto Victorio, 1 soldado desertor do batalhão provisorio desta provincia, Laurentino Joze de Figueirido, 110 recrutas do Maranhão Parahiba e Rio Grande, Julio Boné, francez.

Cutinguiba; 12 dias, Hiate Nac. Especulador, Cap. Joze Thomaz dos santos, carga formas de ferro; passageiros brasileiros o Capitão Tenente Rafael Lopes do Anjos com sua familia e 6 escravos, J. Hˢ Deberets, Hambnrguez, e 6 marinheiros

SAHIDOS NO MESMO DIA.

Maceió; Hiate Nac. Esperança do Maranhão, Cap. João da silva Porto, carga varios generos; passageiros Joze Joaquim Gil, e 2 escravos.

Bahia; Brigue Escuna Carolina, Cap. Francisco Bernardo Mattos, carga a mesma que trouxe.

DECLARAÇAÕ.

☞ O Snr. Guilherme Augusto Rodrigues Leite não tem parte no artigo — beneficios do theatro.—

OS RR.

AVISOS MARITIMOS.

☞ Para Montevideo a Escuna Americana Rozario, Capitão Taylor, de lote 155 Toneladas, encavilhada de cobre, e de bôa marcha, prompta para receber frete ou passageiros para o que terá bôas accommodacões, a fallar ao Capitão ou a seu Consignatario José Ray.

☞ Para o Maranhão partirá com brevidade o brigue escuna - Laura - conhecido nesta praça, pela velocidade de suas viagens; para carga, passageiros, e escravos: tratase com o capitão Luiz Ferreira da S. S. ou com o consignatario Firmino Joze Feles da Roza, rua da moeda D. 140.

LEILAÕ.

☞ J. P. Adour & Companhia, farão leilão por intervenção do Corretor Oliveira, Terça feira 11 do corrente as 9 para as 10 horas da manhã, no seu armazem, rua da Cruz, dos seguintes artigos proprios do mercado, e por preços baixos visto venderem-se para fechar contas a saber: luvas, e meias de seda, ditas de fio de escocia, velludos, sarjas e muitas sedas, lenços de filó, chapeos para homem, fitas de seda de varias qualidades, rendas e bicos, mindezas, ferragens, chapeos de sol de seda, calçado para homem, e Senhoras, e meninas, marroquins, bezerros, e muitos outros artigo.

☞ N. O. Bieber & Companhia farão leilão por intervenção do Corretor Oliveira, de grande sortimento de fazendas Inglezas inclusive madapolões, meias d'algodão para Snra., ditas curtas, pannos finos, challes, luvas, e muitos outros artigos de prompta extracção; Quarta feira 12 do corrente ás 10 horas da manhã em ponto, no seu armazem, na rua da Cruz.

AVISOS DIVERSOS.

Loteria da Matriz da Boa-vista.

O successo imprevisto occorrido na extração da loteria do Rozario, torna de absoluta necessidade deferir o andamento desta, para o dia 20 do corrente Outubro, pois he geralmente sabido que os premios percebidos em uma loteria, servem para a compra dos bilhetes d'outra, e não sendo possivel arriscar mais que o valor do beneficio, he tão justo quanto necessario este deferimento.

= Estando fora desta praça Joaquim Francisco de Mello Cavalcante, foi chamado pelo Diario para ajuste de contas pelo sr. Joaquim Francisco Cavalcante de Mello, que não ignora achar-se elle no certão em cobranças de suas dividas. E' nova a descoberta de reconvir, ou pedir ajuste de contas pelas gazetas em logar de o fazer pelos officiaes de justiça nos proprios autos da questão, e digna de admiração a idea de ser julgado pelos que lerem o Diario, e não pelo juiz, que á de tomar conhecimento dos autos, e examinar as contas de que falla o sr. Cavalcante de Mello. Este sr. contrariou o libello allegando as safras de 1835, a 1839; requeira pois nos autos o ajuste de suas contas, para ser avaliado pelo juiz, e não recorra as gazetas, nem ao publico, o qual não pode examinar esses documentos. Joaquim Francisco de Mello quer o juizo de quem poder apreciar esta questão a vista das provas, por que está certo de seo direito.

= Joze Maria Correia Carneiro faz sciente ao respeitavel publico, que por haver outro de igual nome de ora em vante se assignará Joze Maria Baptista Carneiro.

☞ Aluga-se uma caza terrea na rua da Florentina com muito bons commodos, quintal, e cacimba, a tratar na mesma rua na ultima caza lado do nascente.

☞ Roga-se encarecidamente ao snr. A. C. M. R. haja de mandar pagar uma letra da quantia de quarenta e oito mil reis já vencida, que o mesmo snr. bem sabe a quem, e se lhe pede isto por obsequio para evitar de romper mais calçado do que o que já se tem rompido em procurar em sua caza.

☞ No dia 12 do corrente mez se hão de arrematar o resto dos trastes do falescido Joaquim Leocadio d'Oliveira Guimarães as 10 horas do dia e no armazem de Joze Antonio Pinto, rua da Cruz.

☞ Arrenda-se pelo tempo que se convencionar, um sitio com caza de pedra e cal, cercado com arvores de espinho, boa agoa de beber, e bons arvoredos que já deitão fructos; no primeiro andar do sobrado em que mora o escrivão dos protesto, rua do sol.

☞ O arrematante do imposto de 20 por cento sobre o comsumo das agoardentes do producão brasileira, aviza aos snrs. que ainda não pagarão dito comsumo, venhão fazel-o nos dias 10, 11, 12, 13, 14, e 15, do corrente, nas 5 Pontas N. 11, findo os quaes se procederá na forma da lei contra os que deixarem de pagar.

= Roga-se ao snr. Eduardo, empregado a bordo da escuna lebre, Thomaz Dowsly C. R. M. O. V. de se dirigirem a rua do Queimado D. 5.

= Qualquer snra. ou snr. que precizar de roupa engomada, e lavada, muito perfeitamente e mais em conta, dirija-se a rua das Flores D. 6.

☞ Uma Senhora moradeira em Santa Anna, convida as Senhoras passadeiras da festa que quizerem mandar fazer vestidos do ultimo gosto, e mui bem feitos: por preço muito em conta e mesmo toda qualquer costura: que dirijão-se a o ultimo portão de ferro a direita que segue para a rua da caza forte, a mesma Senhora declara a os Senhores alfaiates que quizerem dar a fazer calças, coletes, jaquetas, pelo preço de uma pessa pela outra a cruzado, podem aparecerem na rua das Flores D. 6, ad'vertindo que as ditas obras se fazem muito bem feitas, e com brevidade.

PILULAS VEGETAES E UNIVERSAES AMERICANAS.

☞ O unico deposito dellas he em caza de D. Knoth, agente do Author, na rua da Cruz n. 57.= N. B. cada caixinha vai embrulhada em seu receituario, com o sello da caza em lacre preto.

☞ Na rua do Queimado loja de Luiz Joze de Souza, existem duas cartas vindas do Aracaty, uma para o Sr. Jose Pires de Moraes, e outra para o Sr. Francisco de Paula Moura, estudante do Seminario de Olinda.

☞ A pessoa que lhe convier 4 escravos, para trabalharem de enchada, dando-se-lhes o sustento e 48$ por mez, dirija-se a João Dias Barboza Macondum, na repartição do Correio.

☞ Arrenda-se parte de uma caza de sobrado no bairro do Recife, em boa rua, e independente, consta de uma sala, alcova e gabinete, um quarto, cozinha e dispensa, quarto para pretos, quintal pequeno e cacimba, por preço muito commodo; a quem convier dirija-se a rua do Vigario n. 18 primeiro andar, das 9 horas da manhã até as 3 da tarde.

☞ O abaixo assignado tem a honra de scientificar ao respeitavel publico, que continua na caza de sua residencia rua de S. Thereza D. 1 a ensinar a ler, escrever, contar, grammatica portugueza, e doutrina Christã, pelo modico preço de 2$ mensaes, e gratuitamente aos filhos de pessoas que por sua pobreza não poderem pagar, as quaes deverão neste caso apresentar documento que prove essa pobreza e a boa conducta do menino. = Emilio Xavier Sobreira de Mello.

☞ Aluga-se um sobrado de um andar na rua Augusta N. 9 o qual esta se asualhando proprio para qualquer sociedade de devertimento, por ser bastante largo; quem o pertender entenda-se na rua do Rangel com Lniz Joze Marques ou mesmo no dito sobrado para contractar em quanto senão reparte.

= Qnem annunciou no diario de terça feira 4 do corrente, querer arrendar um sitio annualmente, perto da praça com todos os commodos, que diz, dirija-se a passagem da Madalena, estrada, que vai para o luca, passando a ponte o primeiro portão a esquerda, que achará no mesmo sitio pessoa com quem tractar.

☞ Preciza-se de uma ama para caza; na rua da moeda do Forte do Mato por cima do armazem de José Antonio da Silva Vianna.

= No primeiro do corrente para o dia 2 desapareceu uma canoa aberta de lotação de 800 tijolos com os seguintes signaes arrufada da proa cahida da poupa, falca intirissa, e cavernas sem recorte em cima uma argolla nova na poupa pregada, mais para o lado esquerdo do gio e no meio deste um buzana de pau no lugar da antiga argolla, uma pequena queimadura de fogo no paneiro, quem della der noticia será recompensado pelo annunciante na rua da Aurora em caza de Joze Gonçalves Ferreira Costa.

☞ Gaspar Luiz Pinto, subdito portuguez, retira-se para fora da provincia.

☞ Joze Manoel de Medeiros, portuguez retira-se para a Bahia.

☞ Sexta feira 7 do corrente, as 10 horas da manhã perdeo-se na estrada do manguinho, proximo a caza do Exm. D. Thomaz, um mappa dos alumnos da aula das primeiras letras do Bom Jardim, e um attestado do Presidente da Camara do Limoeiro, passado ao professor da dita aula; quem os achar queira entregar na quina da rua do Crespo loja de fazendas do Sr. Viegas, ou no pateo do Terço sobrado de um andar n. 24.

☞ Roga-se ao Sr. Pedro Joze dos Santos que foi caixeiro do Sr. Diogo Crabtree & C. haja de declarar a sua morada, a fim de se concluir um negocio em que o mesmo Snr. tem parte.

☞ O Snr. João Joze Ribeiro dos Santos, tem uma carta, e uma encomendinha na rua da Camboa do Carmo D. 11 primeiro andar.

☞ Precisa-se de uma criada para o serviço de uma caza: na rua da Camboa do Carmo D. 11 sobrado de 2 andares.

☞ Aluga-se uma loja com armação para venda, no pateo do Terço; na rua do Livramento do lado direito D. 15.

☞ Quem annunciou no Diario de 6 do corrente querer comprar uma caza terrea por 1:200$000 rs., querendo uma feita a moderna, com bastantes commodos, e bom quintal, cita na rua do Amparo da Cidade de Olinda, que se não terá duvida entrar em ajuste mais favoravel, dirija-se a rua da Florentina caza da olaria.

☞ Aluga-se 3 canoas de carreira: a tratar com Luiz Joze Marques na rua do Rangel N. 11.

☞ Precisa-se de um pequeno brasileiro ou portuguez, para uma botica: na rua do Rozario botica de João Pereira da Silveira.

☞ Avisa-se ao Sr. encarregado dos lampiões desta Cidade, que a poucos dias cahira um lampião do beco da rua velha que bota para a rua da Alegria, pois o qual dizem terem butado de proposito por dous mal fazejos, que quasi todas as noutes estão de espera em o tal beco, e reconhecendo as pessoas que por ali passão, por isso lhes he mais conveniente fazerem o que pretendem no escuro, e tambem porque ali não transita policia alguma.

☞ Aluga-se um bom moleque de 16 annos, sem vicio, muito esperto, e com principio de cozinha: na rua Nova armazem Decima 34.

☞ Precisa-se de um homem que entenda de padaria, para tomar conta de uma: no principio dos affogados no armazem do primeiro sobrado; assim como compra-se um negro forneiro.

☞ Arrenda-se um sitio no lugar da Ibura, que tenha mattos para tirar lenha, e pasto suficiente para 6 ou 8 vaccas de leite; quem tiver annuncie.

☞ Hypotheca-se um escravo, por 200$ ficando este sujeito, e dando se metade dos seus serviços pelos juros; a pessoa que quiser dar annuncie.

☞ Quem precisar de uma ama para caza de homem solteiro, para cozinhar, lavar, engommar, e coser, dirija se a Soledade caza de calçada alta defronte da Igreja.

☞ Quem annunciou ter uma carta vinda da Parahiba do Norte, para Paulo Joze Gomes, dirija-se ao pateo da S. Cruz padaria na frente da Igreja.

☞ Manoel Francisco Coelho, professor adjunto das cadeiras de grammatica latina e portugueza do Collegio da S. Cruz, se propõe a ensinar a lingoa latina, a tarde em sua caza; as pessoas que se quiserem utilisar do seu prestimo dirija-se a rua do Cotovello D. 17.

☞ Precisa-se de uma ama de leite forra ou captiva, com tanto que não tenha filho: na rua Direita sobrado de 2 andares na quina do beco do serigado, segundo andar.

☞ Correm em praça hoje (10) as 4 horas da tarde na porta do Sr. Dr. Juiz de Orfãos, mais 3 escravos do casal do fallecido Lourenço de Bruno Rodrigues Luna, que são dous lindos molequinhos, e um preto idozo, que tem de serem arrematados para pagamento de Francisco de Paula Correia de Araujo.

☞ Fugio do lugar da Capunga, um carneiro bastante grande, capado, concio, o qual foi visto encaminhar-se atraz de uma pessoa para o sitio do Cajueiro, de onde não se scube mais delle; quem o tiver queira entregar na mesma capunga caza de Jeronimo Sebastião de Abreu Castro, que será bem recompensado.

☞ Quem annunciou querer tingir algumas obras de seda, dirija-se a rua do Coto vello D. 50 ou annuncie.

☞ Não se tendo reunido a sociedade Euterpina no dia 6 do corrente em numero exigido pelos estatutos, a Commissão administradora pela segunda vez convoca sessão para hoje 10 do corrente as 6 horas da tarde, a fim de responder-se um officio recebido de uma sociedade, em que pede a concessão da caza para nella dar uma partida em o dia ultimo do corrente mez.

☞ Aluga-se para passar a festa ou vende-se uma casa na capunga, com varios arvoredos de fructos; quem a pretender dirija se a venda nova defronte de palacio do lado do passeio publico.

COMPRAS.

☞ Effectivamente para fora da provincia, mulatinhas, creolas e mais escravos, de 13 a 20 annos, se pagão bem agradando: na rua do Livramento D. 2 primeiro andar, das 9 horas as 4 da tarde.

☞ Um negro velho: no pateo do Livramento D. 19.

☞ Uma corrente de ouro que seja muito grossa, da moda, comprida, e que seja de bom ouro, e sem feitio: quem tiver annuncie.

VENDAS.

☞ Leçons Elementaires de Philosophie, par J. S. Flotte: na praça da Independencia, loja de livros n. 37 e 38.

☞ Caibros de superior qualidade, ripas, tijolos de ladrilho, ditos de alvenaria, telhas, e tudo o mais que for preciso para obras; tambem se vende tijolos de alvenaria postos no porto para pagar todos os fins do mez, agradando ao comprador: na rua Augusta sobrado novo n. 9.

☞ Por commodo preço um sitio no ponte de Uchoa, pegado ao Snr. Joze Ramos de Oliveira, com boa caza de vivenda de pedra e cal, 4 quartos, duas salas, cozinha fora, estribaria, e muitos arvoredos de fruto: a fallar no atterro da Boa vista no primeiro andar do sobrado em que mora o Snr. Bernardo Carneiro Monteiro.

☞ Um escravo pardo, de 20 annos, bom official de alfaiate, comprador e servente de uma caza; dous moleques um de 8 e outro de 14 annos, bons para aprender qualquer officio, um preto por 340$, bom para todo o trabalho, e serve bem a uma caza; duas pretas por 350$ por cada uma, cozinhão lavão, e boas vendedeiras: na rua de Agoas verdes n. 44.

☞ A 160$ apolices da companhia geral extinta de Pernambuco, que representão 200$ cada uma: nas 5 pontas venda de Mané pequenino, que tem 13 apolices para vender de sua conta.

☞ Um selim Inglez pequeno para menino montar em carneiro, novo com todos os seus pertences: na rua de Hortas n. 46; e uma negra de nação, de 24 annos, com boas habilidades.

☞ Archivo theatral, chegado proximamente do Rio de Janeiro, o Captivo de Fèz, Trancredo, Castello de Montlouvier, Doente imaginario, Francisca Romini. Jogador, Alfageme de Santarem, Alzina, o Ralhador, Auto de Gil Vicente, Diogo Tinoco: na rua do Vigario n. 16.

☞ Bom fumo em folha: em casa de E. Schaeffer, rua do Vigario n. 18.

☞ Duas casas novas, bem construidas, citas em o atterro dos Affogados do lado do poente: na rua Direita 109.

☞ Dous pretos robustos e fortes, possantes para todo o serviço: na rua do Vigario numero 16.

☞ Uma rica cadeira de arruar feita na Bahia: na rua do Vigario n. 16.

☞ Um escravo ladino de todo o serviço, de 30 a 35 annos: no Coelho no primeiro sobrado passando a Igreja.

☞ Muito boa bolaxinha doce e muito bom biscoito doce e de agoa feito tudo com a maior perfeição possivel, em arrobas ou mesmo de 8 libras para cima a preço de 5120, e em libra a 200 reis, segunda feira em diante haverá bolaxinha ingleza pelo mesmo preço: na padaria da rua Direita ao lado do Terço n. 131.

☞ Sacas de farinha de mandioca por preço de 3200 cada alqueire: na loja de Antonio da Silva Gusmão na rua do Queimado.

☞ Um forte pianno com muito boas vozes, por commodo preço: na rua da Cruz no Recife n. 53 das 8 horas da manhã as 2 da tarde.

☞ Duas canoas, uma de 2000 tijolos, e outra de 700, novas e bem construidas: na rua da Praia serraria de Cardeal.

☞ Farinha da terra em sacas a 4$ vinho de bordeaux muito superior o melhor que aqui tem vindo, arroz com casca a 3800 o alqueire, cera amarella a 320 reis a libra e toucinho barato: no pateo do Carmo na quina da rua de Hortas D. 2.

☞ Xaropes de tamarindos, dito de limão, de laranja, de grozellas, de horxata, e frascos de doce de tamarindos com duas libras e uma porção de tamarindos de 3 a 4 arrobas, promptos e proprios para embarcar: na rua do Rozario botica de João Pereira da Silveira.

☞ Uma lancha de construção do paiz, de lote de 50 barricas de assucar; em bom estado e preços commodos, trez escravos um carpina, outro para todo o trabalho, outro pescador, maná em caixas de 16 libras por preços commodos, a dinheiro ou a praso: na rua da Moeda N. 140.

= Vende-se um bom cavallo gordo e muito bonito com bons andares proprio para menino por ser pequeno quem o pretender, dirija-se a loja de cambio do snr. Vieira que lhe dirá quem o vende.

☞ No armazem de Jozé Rodrigues Pereira & Companhia vendem-se excellentes queijos londrinos, presuntos para fiambre muito frescaes, chegados pelo Thomas Mellors, e recentemente despachados, ao preço cada um dos artigos, de 440 reis por libra sendo um até dous, de 420 de 2 arrobas, 5, de 400 de 5 arrobas 10, e deste numero para cima a 360 a dinheiro a vista.

☞ Um viveiro para canarios, proprio para tirar criação: na rua Direita venda n. 16 quina do beco de S. Pedro.

= Excellente tinta para escrever, recebendo-se se não agradar ao comprador: na praça da Independencia loja de livros numero 37 e 38.

☞ Amendoas doces sem casca a 200 rs. a libra, e a 5$ rs. a arroba: na rua Nova botica de Domingos da Silva Teixeira.

☞ Uma negra de nação, de 24 annos, bonita figura, cozinha bem o ordinario, engomma, lava de sabão e varrelia, faz doce, e refina assucar: na rua de Hortas n. 46.

☞ Uma pequena casa terrea na rua do Jogo da bola em Olinda chãos proprios, e mais uma porção de terreno para o lado direito, optimo ou para plantar ou para edificar outras moradas; tudo por preço rasoavel: na rua de Mathias Ferreira sobrado n. 11 na mesma casa, salustios tradusidos ao pé da letra; Resumos de Arithmetica para o uso das meninas, offerecidas as Professoras Publicas desta Provincia, a 240 reis; e ditos de grammatica portuguesa, por S. H. de Albuquerque a 640 reis.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ Fugio no dia 30 passado o preto Antonio, de nação bambahuhira, alto, magro, representa 30 annos de idade, dentes abertos, orelhas furadas as faces talhadas de infeitos de sua terra, bem como todo corpo, pés inchados, cor amarellada: quem o aprehender leve-o a restilação de Santa Rita que será bem gratificado.

☞ Em dias do mez de Agosto do corrente fugio um negro da Costa de nome Malaquias, idade que represente 30 e tantos annos, cheio do corpo, estatura regular, pernas finas, com marcas de bexigas pelo rosto; quem o aprehender leve-o no atterro da Boa vista primeiro andar do sobrrdo em que mora o senhor Bernardo Joze Carneiro Monteiro.

☞ Desapareceo no dia 7 de Outubro da Cidade de Olinda, um mulatinho de nome Francisco, de idade de 9 annos com os signaes seguintes. cheio do corpo, cara redonda, olhos grandes, pernas um tanto grossas, cabello crespo; é mulato acabocolado, foi vestido com camisa de algodãozinho; quem o achar, e o levar na Cidade de Olinda na rua de Mathias Ferreira, junto ao beco que vai para a Sé será gratificado.

☞ Roga-se a qualquer Sr. de engenho, ou sitio pelos arrebaldes desta Cidade do Recife, e mais longe a quem for offerecido uma moleca moçambique de nome Graciana, que não tem beiço rachado, com a letra A nas costas, que representa 16 annos de idade, signal de bexigas, calada sobre si, e não alegre por isso, a qual vendia mel de engenho, e de furo; levou vestido de algodãozinho grosso azul usado, fação o favor remetela a seu snr. Francisco Gonsalves do Cabo na rua Augusta que dará aos portadores 30$, e muito agradecerá a qualquer sr. este obsequio pessoalmente; auzentou-se no primeiro de Setembro a mesma tem serrilha na testa the o nariz; e junto as pestanas.

☞ No dia 4 de Setembro de 1837, fugio o preto Matheus, nação loanda com os signaes seguintes: proporcional, grosso do corpo, pés grandes, fallante a marinheiro, e barbado; os aprehendores que o pegarem levem ao atterro da Boa-vista loja de Joaquim de Oliveira e Sousa, que receberá 100$; assim como outro por nome Felippe com grande potra, e uma negra já velha por nome Maria, puxa por uma perna; foi de Ignacio Joaquim Dias de Oliveira, morador em Goianinha, e Arnaud Ponchet vendeo ao mesmo Joaquim de Oliveira; quem os pegar receberá 40$ por cada um.

☞ No dia 4 do corrente, desappareceo um escravo de nome Gonçalo, nação Angola, alto, cor preta, olhos grandes, rosto redondo, pes pequenos, e representa ter 20 annos; levou vestido calça de algodão trançado azul, camisa branca tambem de algodão trançado, e bonet Inglez: quem o pegar e conduzir á Francisco Augusto da Costa Guimarães, na casa da esquina defronte do trapiche novo, será generosamente recompensado.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. = 1842.